

QUESTÃO PENITENCIÁRIA – A REPRESSÃO EQUIVOCADA

Catia Silene Negri Musскопff¹

1 Introdução

O presente trabalho tem como objetivo oportunizar uma leitura crítica acerca de um dos temas mais controversos da humanidade – a questão penitenciária.

Inicialmente, Augusto Thompson (1991) traz a descrença na reforma penitenciária, passando pelos “atores” que integram um mundo à parte – o presídio -, suas características, funções, sofrimentos, anseios e frustrações. Focaliza o quão traumática é a permanência dos apenados no estabelecimento prisional, seja pelo tratamento despendido pela administração e guardas, pela violência física e mental, sofrida pelos “companheiros ou adversários” de cela, seja pela aglomeração e superpopulação ou pela falta de perspectivas.

A intenção é chegar ao final desta análise demonstrando que somente através de um tratamento mais humano e fraterno, fora e dentro do presídio, com respeito à dignidade da pessoa é que se construirá uma sociedade mais justa, em que não impere a impunidade, mas na qual se perceba que violência gera violência, e que não é segregando que se conseguirá a sociedade igualitária que tanto se deseja.

2 A repressão equivocada

Impossível falar da questão penitenciária sem fazer a leitura paralela de *As misérias do Processo Penal* e sem citar Carnelutti:

Sob um certo aspecto, pode-se assemelhar a penitenciária a um cemitério; mas se esquece de que o condenado é um sepultado vivo. Precisa-se pouco para compreender que, ao invés de cemitério deveria ser um hospital. A penitenciária é, verdadeiramente, um hospital, cheio de enfermos de espírito, ao invés que do corpo, e, alguma vez, também do corpo; mas que singular hospital! (Carnelutti, 1995, p. 68).

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Univates, Lajeado/RS. Trabalho apresentado na disciplina de Direito Processual Penal II, no semestre A/2004, ministrada pela profª Bianca Corbellini Bertani.

Dentre vários aspectos enfocados por Thompson (1991), no livro *A questão penitenciária*, importante trazer à baila o seu entendimento quanto à função desse “hospital”, que para ele é punir, intimidar e ressocializar. No entanto, numa análise mais acurada da situação real, percebe-se que a intimidação dá lugar à revolta e que a ressocialização praticamente inexistente.

Possível também visualizar tal constatação a partir do artigo publicado por Josiane Veronese,² coordenadora de pesquisa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Santa Catarina:

A pena de prisão, na forma como é aplicada no Brasil, colabora para agravar ainda mais o cenário da violência, da degradação dos valores ... Assim, nossos presídios acabam por embrutecer, degradar tais pessoas, que depois são devolvidas ao convívio social, mais corrompidas, estigmatizadas, brutalizadas do que quando foram segregadas, sem qualquer tipo de perspectiva. E voltam a delinquir. Daí o fenômeno da reincidência (Veronese, 2003, p.16).

Então, o que se vê é a multiplicação desenfreada da violência intra, e conseqüentemente, extramuros. Aliás, o tema violência intramuros anda em voga no Brasil. Assistimos, bem acomodados em nossas poltronas, às rebeliões recentes em Rondônia³ onde centenas de pessoas ficaram feridas e outras tantas foram mortas da forma mais cruel, tanto assim, que alguns corpos somente serão reconhecidos com exames de DNA.

Também preocupa a situação de presos que deveriam, provisoriamente, permanecer em celas de delegacias de polícia, mas pelo problema da superlotação das penitenciárias acabam por permanecer por longos períodos nas mesmas, gerando outros problemas como a própria superpopulação nas delegacias acarretando uma enorme insegurança à comunidade, já que policiais preparados para investigação desempenham a função de agentes penitenciários. Conforme

² Josiane Rose Petry Veronese é Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora titular da Disciplina de Direito da Criança e do Adolescente, campo no qual desenvolve pesquisa junto ao CNPq. É representante da UFSC na Comissão de Direitos Humanos no Estado de Santa Catarina.

³ Notícia da Revista Veja, na página 86, em 28 de abril de 2004, relata que cerca de 800 detentos dominaram a cadeia, transformando em reféns alguns outros presos e 170 pessoas que lá estavam para visitar parentes. A violência atingiu seu ápice nas cenas de espartilhamento de um preso, decapitação de outro e ainda três cadáveres pendurados pelos pés no topo de uma caixa d'água. A tragédia do Urso Branco realça mais uma vez os contornos infernais do sistema carcerário brasileiro.

noticiado⁴, no Rio de Janeiro, trinta presos se amontoam numa cela com 12 m². Isso significa que é impossível haver, inclusive, o revezamento para dormir ou sentar. Essas pessoas estão sendo tratadas sem o mínimo de condições para sobreviverem.

E onde está a garantia constitucional da dignidade da pessoa humana?

A superlotação carcerária é a pior chaga do sistema penitenciário.

Incomodada com o que foi apresentado e, curiosa, entrevistei um médico veterinário⁵ sobre as condições necessárias de criação em confinamento de uma vaca. Para minha surpresa, o espaço físico devido no *free stall*, que é o confinamento livre em baias, é de no mínimo 10 m² por animal. As conseqüências da diminuição desse espaço são distúrbios de comportamento caracterizados pela inconstância no sono, baixa imunidade a doenças como mastite e metrite, baixa produção de leite, demonstração de tiques nervosos e, principalmente, agressividade.

Interessante mencionar que esses distúrbios são apresentados por vacas, animais gregários que se adaptam bem à rotina e possuem grande docilidade. Contudo, se confinar uma superpopulação de animais mais agressivos, por natureza, como os suínos e as galinhas, estes se atacam mutuamente, a ponto de mutilarem-se até a morte, fenômeno conhecido por canibalismo. Para que isso não aconteça, os criadores de suínos penduram nos chiqueiros pneus e correntes, a fim de que os animais “distraiam-se” mordendo tais objetos.

Hoje, o tema discutido com mais freqüência em seminários e simpósios de Medicina Veterinária, é o conforto e o bem-estar animal que trazem, por conseqüência, o equilíbrio ambiental e o bem-estar humano.

Faz-se indispensável citar Carnelutti, perspicaz a nos provocar:

A jaula e as algemas, dizíamos, são um símbolo do direito, e por isso revelam a natureza e a desventura do homem... Cada um de nós está fechado em uma jaula que não se vê. Não nos parecemos com os animais porque estamos na jaula, mas estamos na jaula porque parecemos com os

⁴ Matéria apresentada pelo jornalista Pedro Bial, no dia 20 de junho de 2004, no programa Fantástico, da Rede Globo, tratando sobre os problemas enfrentados, nas Delegacias de Polícia do Rio de Janeiro, por conseqüência da superlotação nas celas.

⁵ Entrevista realizada em 20 de junho de 2004, com o Médico Veterinário Germano Musskopf, consultor na área de reprodução bovina, com quatro especializações em bovinocultura leiteira, que na sua rotina de trabalho se depara com uma série de problemas relacionados ao manejo de vacas em sistema de confinamento.

animais. Ser homem não quer dizer não ser, mas poder não ser animal. Este poder é o poder de amar (Carnelutti, 1995, p.24).

Com esse comparativo entre pessoas presas e vacas em confinamento, convém lembrar que a pessoa que está presa, que está cumprindo pena restritiva de liberdade tem o direito de ser tratada – por aqueles que detêm a função administrativa prisional, pelos representantes do Poder Judiciário, pelos governantes e pela sociedade em geral – com respeito, amor (já que é condição que nos diferencia dos animais) e com dignidade, haja vista o que reza o artigo 38 do Código Penal e o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

Imagine-se, pois, uma superpopulação de homens violentos, vindos de uma realidade social desfavorável, muitos doentes, outros violentados, desrespeitados em sua sexualidade, em sua masculinidade. Fica fácil entender o porquê das rebeliões.

A penitenciária é um barril de pólvora que a qualquer momento pode detonar. E o mais estarrecedor é perceber que toda essa violência latente é fruto de um processo de desumanização, de coisificação da vida humana, em que a sociedade assiste a todas essas cenas sanguinolentas como se fosse um ato inescapável e normal da vida, algo previsível e inevitável porque “cadeia é cadeia”.

Entendimento perspicaz de Petry (2004, p. 87), chefe da sucursal da Revista Veja de Brasília, ressaltando que “a barbárie, sempre que logra passar pela fresta da normalidade, arromba a porta para a entrada do caos. Esse é o grande perigo”.

É necessário que se pense na questão penitenciária como um todo, lembrando de uma sociedade mais igualitária, com suas riquezas melhor distribuídas, com mais emprego, saúde e educação; uma sociedade mais esclarecida, para que possa perceber “que não se resolvem problemas de natureza social através de uma legislação repressora e, conseqüentemente, que não se obtém a tão desejada harmonia social com a edificação de presídios, mas sim escolas, hospitais e moradias” (Veronese, 2003, p.16).

Imprescindível lembrar que mais cedo ou mais tarde o preso será libertado e seu comportamento será o reflexo do tratamento a que foi submetido enquanto esteve sob a tutela do Estado com nossa aprovação, ou pior, com nossa indiferença.

Conforme Magnabosco⁶ (1998), embora todos saibam que a prisão faliu em sua função ressocializadora, a humanidade nada descobriu que pudesse substituir a segregação, de forma que persiste o desafio de diminuir o encarceramento, na busca de prender quem efetivamente é perigoso.

Isso não significa que todos os demais, que eventualmente delinqüiram e não oferecem periculosidade, ficarão impunes. Merecem e devem ser punidos, mas a estes ficam reservadas as penas alternativas, e àqueles, dignidade no cumprimento da pena, “não mais fixada à idéia de castigo, de retribuição pelo mal cometido, mas como forma de resgate da pessoa humana que se envolveu numa situação de desvio social” (Veronese, 2003, p.16).

Observa-se no censo penitenciário⁷ promovido pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em 1995, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, que interessantes conclusões estão ali expostas, entre elas a já sabida superlotação carcerária, a carência de recursos financeiros e de pessoal técnico qualificado e preparado para trabalhar com presos e a crítica ao uso indiscriminado das penas restritivas de liberdade que conforme palavras textuais “punição tão cara, quanto ineficaz”.

É preciso acreditar e investir na idéia de que é através da educação, do respeito e do amor que se conseguirá diminuir o sofrimento de pessoas que estão privadas de sua liberdade, mas que nem por isso perderam a noção da realidade, e querem, e precisam ser ajudadas.

3 Considerações finais

Diante do exposto, vê-se com receio a questão penitenciária, pois quando se afirma que um presídio compara-se a um barril de pólvora prestes a explodir, é preciso pensar que a sociedade como um todo será alvo dos estilhaços. Que sociedade é esta que abre mão de sua cidadania - conquista máxima da democracia – quando se regozija frente à barbárie das execuções cometidas nos presídios, frente às torturas, frente ao sofrimento de seu semelhante? Que prefere indenizar

⁶ Danielle Magnabosco é acadêmica do curso de Direito no Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), e as conclusões ora expostas foram retiradas de sua tese a respeito dos aspectos sociológicos do sistema penitenciário brasileiro, apresentada para a disciplina de Sociologia Jurídica, em dezembro de 1998.

uma família - se isso é possível!? - por seu filho decapitado dentro daquele estabelecimento que se propôs, legalmente, a devolvê-lo ressocializado, apto ao convívio social?

Enquanto se pensar no presídio como sendo um mundo distante, alheio a nós; enquanto se aceitar com naturalidade a morte violenta de milhares de jovens e pais de família; enquanto for aprovado que corpos sejam jogados aos pedaços muralha abaixo dos estabelecimentos carcerários ou carregados em carrinhos de mão; enquanto se compactuar com crianças esmolando, meninos e meninas se prostituindo; enquanto for considerado normal que a única perspectiva destas crianças seja a marginalidade, se estará fazendo parte da imensa massa de “coisificadores” da condição humana, condição da qual tanto nos orgulhamos de pertencer.

Não se pode mergulhar no “auto-engano, na mentira, na estupidez” (Petry, 2004, p. 87); não se pode aceitar a “banalidade do mal”, conforme reflexão tão bem pontuada por Petry .

Fundamental é estabelecer uma proporcionalidade entre o crime cometido e a pena aplicada. Necessário se faz uma análise crítica da situação carcerária em todos os seus aspectos, que se valorize a qualidade de vida dos cidadãos, diminuindo os contrastes socioeconômico-culturais.

É preciso respeitar o contribuinte e fazer bom uso do dinheiro público. Infrator violento deve ir para a cadeia sim, mas os demais devem cumprir penas alternativas, prestar serviços à comunidade e socializar-se, e conviver, e interagir, e receber ajuda - psicológica, sociológica, reeducadora.

Hoje, a máxima pedagógica é a inclusão dos ditos “anormais” com “normais” nas séries regulares do ensino, por que será?

Referências bibliográficas

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do Processo Penal**. Campinas: Conan, 1995.

CENSO Penitenciário de 1995. Disponível em:
<http://www.mj.gov.br/depen/censo/censo951.htm>. Acesso em: 20 jun. 2004.

⁷ O Censo Penitenciário está disponível em: <http://www.mj.gov.br/depen/censo/censo951.htm>.

MAGNABOSCO, Danielle. Sistema Penitenciário Brasileiro: aspectos sociológicos. **Jusnavegandi**, Teresina, a. 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em : <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1010>. Acesso em: 21 mar. 2004.

PETRY, André. A barbárie venceu. **Revista Veja**. Abril. N. 1851. Ano 37. p. 86-87. 28 abr. 2004.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O engano da repressão. **Revista Cidade Nova**. Cidade Nova. Ano XLV – n.7. p.16. São Paulo. Jul. 2003.